



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Formulário da Declaração de Transmissão**

( §2º, art. 24, Decreto Municipal nº 133/2019 )

Para efeito de recolhimento do **IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS**, o (s) abaixo-assinados (s) declara(m) a transmissão do (s) bem(s) seguintes(s):

**ENDEREÇO DO IMÓVEL**

Rua / Av / Pça: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_ Apto / Lote: \_\_\_\_\_

Ed / Conj / Loteamento / Bairro: \_\_\_\_\_ Quadra: \_\_\_\_\_

Cidade / UF: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

Forma: \_\_\_\_\_ Quota Ideal: \_\_\_\_\_ Área total: \_\_\_\_\_

Frente: \_\_\_\_\_ Lado Direito: \_\_\_\_\_ Fundos: \_\_\_\_\_ Lado Esquerdo: \_\_\_\_\_

**Observação:**

**EDIFICAÇÃO**

Tipo: \_\_\_\_\_ Área Útil: \_\_\_\_\_ Área Comum: \_\_\_\_\_ Área Total: \_\_\_\_\_

Divisão Interna: \_\_\_\_\_

**Observação:**

**NOTIFICAÇÃO**

Fica V. Sª. notificado, a providenciar a quitação do imposto em 30(trinta) dias de sua ocorrência, contados da data da homologação desta Declaração de Transmissão. (incisos I e II do art. 97 da Lei Complementar nº 02, de 19 de dezembro de 2008).

**Após o prazo de 30 (trinta) dias**, sem o devido recolhimento, será aplicada multa moratória (§ 2º, art. 97 da Lei Complementar nº 02, de 19 de dezembro de 2008 - Código Tributário). **Depois de decorridos 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da ciência da homologação da ação fiscal de avaliação tributária ou da ciência da decisão da impugnação, sem que tenha ocorrido o pagamento do imposto devido pela transmissão, o débito será inscrito em dívida ativa (§ 3º, art. 97 da Lei Complementar nº 02, de 19 de dezembro de 2008 - Código Tributário).

**Preencher apenas em caso de aquisição de imóvel Financiado**

Valor do Financiamento: R\$ \_\_\_\_\_ Valor da Aquisição: R\$ \_\_\_\_\_  
Valor da Poupança: R\$ \_\_\_\_\_ Valor Total de Avaliação: R\$ \_\_\_\_\_

Declaro(amos), sob penas da Lei, serem verdadeiras as informações inseridas na presente Declaração de Transmissão de Bens Imóveis.

Presidente Kennedy/ES; \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Transmittente

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Titular do Cartório/Entidade

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Adquirente

Auditor Fiscal

§1º, art. 102 da Lei Complementar nº 02, de 19 de dezembro de 2008. (Código Tributário)

Chefe da Divisão de Arrecadação Tributária

Na forma do disposto no art. 103, Lei Complementar nº 02, de 19 de dezembro de 2008 homologo a avaliação acima descrita.

## Instruções para preenchimento

- 1) Para efetuar corretamente o preenchimento da Declaração de Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais, acesse o endereço eletrônico: <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/pagina/ler/1100/formularios>;
- 2) Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório; devem ser empregados, preferencialmente, processo datilográfico ou informatizado, não sendo permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como acréscimos ou supressões diversas daquelas constantes do modelo aprovado;
- 3) Na hipótese da impossibilidade de preenchimento do formulário por processo datilográfico ou informatizado, o preenchimento deverá ser feito com letra de forma legível;
- 4) A declaração será prestada para cada imóvel transacionado; todos os dados informados devem ser iguais aos constantes no instrumento de transmissão apresentado; em caso de divergência, deverá ser retificada pelos responsáveis pela lavratura (oficial de cartório, gerente do banco ou da financeira, etc);
- 5) A declaração deve ser assinada pelo Transmitente e pelo adquirente/comprador em conjunto com o oficial do cartório ou gerente apto da instituição financeira, nos casos em que o instrumento de transmissão for lavrado em cartório ou gerado por instituições financeiras;
- 6) Se na declaração não for possível identificar o cargo do declarante dentro do banco ou da financeira, deve-se observar se este consta como representante legal dentro do instrumento apresentado; se não constar, deverá ser apresentado algum documento emitido pela instituição que comprove ser o declarante, de fato, o gerente apto; (quando financiado);
- 7) **Pessoa Física:** cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, contrato da operação (compra e venda, permuta, etc) e/ou certidão de ônus atualizada e/ou escritura (caso tenha);
- 8) **Pessoa Jurídica:** cópia do CNPJ, contrato social e última alteração, contrato da operação (compra e venda, permuta, etc) e/ou certidão de ônus atualizada e/ou escritura (caso tenha);
- 9) Requerimento preenchido, assinado (com reconhecimento de firma da assinatura, caso o próprio contribuinte seja o requerente) e carimbado pelo órgão competente (nos casos da Declaração ser efetuada por Cartório, Banco, etc...), encaminhar para o endereço eletrônico [protocolo.geral@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:protocolo.geral@presidentekennedy.es.gov.br) ou diretamente no Protocolo Geral do Município;
- 10) É indispensável à apresentação de instrumento de procuração com as formalidades a que se refere o art. 654, § 1º do Código Civil, para a prática de qualquer ato necessário a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis, em nome de terceiros;
- 11) As omissões ou inserções de informações falsas ou diversas das que deveriam ser prestadas sujeitam os contribuintes e responsáveis pelo pagamento do imposto a responderem pelo crime contra a ordem tributária, com pena de reclusão de 02 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, conforme Lei Federal nº 8.137/1990.